LEI Nº 2.588 de 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

ESTABELECE NORMAS E PARÂMETROS PARA DIGITAÇÃO E ARQUIVAMENTO DAS LEIS MUNICIPAIS

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Leis do Município de São Francisco-MG serão redigidas em arquivos digitais, impressas, encadernadas e arquivadas obedecendo aos parâmetros estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - As leis deverão ser digitada no sistema INTRANET.

§ 2º - Deverão ser feitas cópia das leis para serem arquivadas no sistema CD/DVD.

Art.2º - Os livros de Leis do Município de São Francisco – MG serão estruturados anualmente da forma que a seguir se especifica:

a) Uma capa em conformidade com o anexo I, que será parte integrante da presente Lei.

b) Uma folha de rosto em conformidade com o anexo II, que será parte integrante da presente Lei.

Art.3º - As folhas do livro de Leis serão padronizadas e obedecerão aos formatos que a seguir se especificam:

a) Papel A4
b) Fonte Arial ou Times New Roman 12 ou 14;
c) Espaçamento entre linhas: 1,0
d) Margem esquerda: 3cm
e) Margem direita: 2,5cm
f) Margem superior: 2,5cm

g) Margem inferior: 2,5cm
h) Medianização: 0

Art. 4º - O cabeçalho conterá, nessa ordem as seguintes informações:

a) na área limítrofe à margem esquerda, o Brasão do Município de São Francisco;
b) ao alto, centralizados, fonte arial 16 ou Times New Roman 16, caixa alta PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG;
c) abaixo, centralizado, minúsculas e negrito, endereços: físico, telefônico e virtual.

Art. 5º - Ao final, imediatamente após a última Lei do exercício apor-se-á uma página final contendo o Termo de Encerramento, na forma do anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

São Francisco-MG, 10 de dezembro de 2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
Prefeito Municipal